



# Prefeitura do Município de Angatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: ESCLARECIMENTO N.º 003 AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2024

Angatuba, 26 DE fevereiro DE 2024.

Em razão de pedido de esclarecimento do SR. ADHEMAR BARRICELLI JR sobre o instrumento convocatório:

**RESPOSTA:**

Primeiramente, se questiona a "SOLICITAÇÃO DE LAUDOS DO INMETRO". Aqui há um equívoco, já que o que se solicita ao vencedor da fase de lances, conforme consta nas especificações, são de fato e unicamente com o intuito de resguardar não só o cumprimento das especificações, mas também a qualidade dos produtos a serem adquiridos. O que se solicita são, de fato:

A apresentação de comprovação de que os produtos apresentados sejam certificados pelo INMETRO (o que é, para artigos escolares, uma obrigação). Tal exigência pode ser cumprida bastando a apresentação de páginas do próprio site do INMETRO onde constarem as certificações.

Eventualmente, se exige a apresentação de laudos laboratoriais que nada mais são do que relatórios de ensaios a que os produtos sejam submetidos de acordo com normas específicas que atestem atingimento de certos parâmetros de qualidade como exemplo: metragem de escritas etc. Neste caso, quando exigida a realização de ensaios, os laboratórios têm que ser certificados pelo INMETRO. Desta forma, esperamos que eventuais dúvidas com relação a este tópico estejam sanadas.

Sobre o item "LÁPIS GRAFITE TRIANGULAR N-2 HB" se questiona o significado da palavra "PONTA MAX RESISTENTE". Que nada mais é do que a abreviação de "MAXIMA RESISTÊNCIA", que tem aproximadamente 3,0 mm

Sobre o item "BORRACHA BRANCA MACIA", as medidas 60 x 21 x 10 são aproximadas. Não existe um único fabricante, como afirmado. O uso de materiais reciclados tem a ver com o conteúdo pedagógico que considera a sustentabilidade um fator essencial para a educação infantil.

Sobre o item "LAPIS DE CÔR JUMBO", se questiona: "Qual a medida mínima do lápis?", "Qual a espessura mínima da Mina?" A medida mínima do comprimento é de 12,0 cm com mina mínima de 2,0 mm.

Sobre o item "MASSA DE MODELAR", se questiona: "Tem que ser de cera?" Sim, a massa de modelar deve ser a base de cera, como descrito no ato convocatório.

Sobre o item "CANETA HIDROGRAFICA JUMBO", se questiona a obrigatoriedade de peso na embalagem. A caneta hidrográfica deve seguir as especificações e conter as dimensões aproximadas usuais de mercado para as canetas de "ponta grossa" de vários fabricantes.

Sobre o item "PINCEL ESCOLAR", se questiona a obrigatoriedade da madeira utilizada ser de reflorestamento: novamente, a fonte das matérias primas serem de fontes sustentáveis se coadunam com o projeto pedagógico e serão mantidas.



# Prefeitura do Município de Angatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Sobre o item “GIZ DE CERA GROSSO”, se questiona as especificações. Novamente, as medidas são aproximadas e suficientes para a cotação de giz de cera tipo jumbo com vários fornecedores no mercado. Logo, serão mantidas

Sobre o item “RÉGUAS”, se questiona a obrigatoriedade de ser em PET. As especificações devem ser mantidas, repetindo-se que a especificação de materiais reciclados se coaduna com o projeto pedagógico que presa pela sustentabilidade e ecologia. A afirmação de um único fabricante não se sustenta.

Finalizando, se questiona o fato do “porquê” a aquisição não se daria por item e sim por Kits. Em relação a este fato, os motivos são basicamente dois:

Economicidade ao Erário, já que adquirindo-se em kits previamente montado pelo licitante, existe uma economia de SEPARAÇÃO, LOGISTICA E ENTREGA;

Outro fator importante, é que se adquirindo em kits os produtos chegam simultaneamente e ao mesmo tempo para o grupo de alunos a que se destina, não interferindo no andamento pedagógico.

Cumpre-nos esclarecer que essa administração sempre pautou pela estrita observância aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A elaboração das especificações dos objetos a serem adquiridos, assim como a sua aquisição em forma de kits, foi devidamente estudada e elaborada pela secretaria de educação afim de que, com o certame licitatório, a administração pudesse atender seus reais objetivos bem como proporcionar aos alunos materiais de qualidade. Estando nesse conceito incluso à durabilidade e segurança.

Fica mantida a data de 27 DE fevereiro DE 2024, às 09:00 horas para realização do certame.

Ana Julia De Oliveira Barros  
Pregoeira